



DECISÃO DO PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº 1/2022
Processo n. 19935/2022

A íntegra da Decisão do Pregoeiro se encontra disponível em:

<https://cofecon.org.br/transparencia/index.php/licitacoes/editais-e-resultado/pregao-eletronico-no-1-2022/>

Recurso interposto por:

Recorrente: Infolog Tecnologia em Informática Ltda – 02.707.046/0001-70

Contrarrazões ao Recurso interposta por:

Recorrida: R&F Soluções em Tecnologia da Informação Ltda – 33.359.257/0001-93

1. Da Tempestividade

1.1. Todas as licitantes acima elencadas apresentaram tempestivamente Recursos ou Contrarrazões de Recursos.

2. Da Síntese do Recurso

2.1. Inicialmente, suscita a Recorrente que o valor ofertado pela licitante habilitada se encontra abaixo do valor de mercado e que não é harmônico com os custos do processo, inclusive com aqueles relativos à Prova de Conceito, gerando economia injusta que acarretaria não cumprimento de todos os requisitos do Edital.

2.2. Em prosseguimento, a Recorrente passa a abordar os seguintes tópicos:

2.2.1. Do uso de número insuficiente de eleitores simultâneos: a Recorrente menciona que o item 2.1.2. do Edital exige a concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos e informa que a Recorrida não demonstrou o uso de 200 eleitores simultâneos, pois utilizou 5 desktops com 8 browser em cada, existindo 40 eleitores simultâneos. Ratifica que essa escolha gerou economia irregular e injusta.

2.2.2. Das operações incompletas: a Recorrente suscita que há, ao menos, quatro operações a serem realizadas de forma completa segundo a disposição do item 2.1.3.2. e que houve uma fusão inadequada de identificação do eleitor com alteração de senhas, o que dificulta a análise e incorrem em economia injusta.



2.2.3. Da incongruência do projeto apresentado: a Recorrente assevera que o item 2.3.5.4. do edital roga pela apresentação do projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto. Elenca que um projeto é um documento formal que fundamenta a implementação da solução contratada, e que o representante da Recorrida apresentou verbalmente as características de assinatura, pois não constavam no projeto e que não houve nenhuma regra de negócio que permitisse a verificação do sigilo, da unicidade do voto ou de qualquer outra premissa essencial do sistema. Aduz que a característica relativa ao sigilo e unicidade do voto deve ser verificada a partir do projeto e do modelo de dados apresentado de forma isolada. Também defende que as tabelas cortadas no modelo de dados, uma vez que a Recorrida apresentou somente aquelas relacionadas à Prova de Conceito, cerceiam o direito de fiscalização das demais licitantes.

2.2.4. Da zerézima inadequada: defende a Recorrente que a zerézima deve ser um reflexo do banco de dados e que a Recorrida apresentou um mero texto. Entende que a zerézima apresentada é um frívolo texto automático e não demonstra que a base de dados possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição e, por isso, não cumpriu o item 2.3.5.1.

2.3. Conclui a Recorrente que houve vários erros e ofensas ao Edital e que a manutenção da habilitação da recorrida impossibilita competição, com risco de dano ao processo e configuração de ofensa ao Princípio da Eficiência e ao da Isonomia, devendo a Recorrida ser desclassificada. Requer, *in verbis*:

1. A desclassificação da R&F SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 33.359.257/0001-93) por descumprimento às exigências do edital, evidentemente quanto à prova de conceito;
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento previsto quanto da desclassificação da empresa anteriormente habilitada e, ato contínuo, a convocação da próxima classificada.

A íntegra do Recurso se encontra disponível para análise em [https://cofecon.org.br/transparencia/files/licitacoes/contratos/2022/preqao1-2022/52-Recurso INFOLOG.pdf](https://cofecon.org.br/transparencia/files/licitacoes/contratos/2022/preqao1-2022/52-Recurso_INFOLOG.pdf)

3. Da Síntese das Contrarrazões ao Recurso

3.1. Em sede de contrarrazões ao Recurso, a Recorrida faz uma breve síntese dos fatos e elenca que o Recurso da Recorrente não prospera mediante as fundamentações aos seguintes tópicos:

3.1.1. Da inobservância da matéria objeto do recurso: Suscita a Recorrida que a Recorrente desrespeitou a regra de interposição motivada do Recurso ao trazer a matéria atinente ao menor preço e que, além disso, a referida matéria já foi julgada improcedente em decisão anterior.

3.1.2. Do uso de número insuficiente de eleitores simultâneos: Aduz que a alegação da Recorrente não prospera, visto que a Recorrida apresentou 5 desktops com inúmeros navegadores simultâneos efetuando seus votos. Informa que pela resolução da tela apresentada apareciam apenas 5 abas, embora houvesse outras, e que a empresa de Auditoria solicitou os artefatos relativos a este item, os quais foram enviados, aceitos e aprovados. Referenda que no relatório da Auditoria há a constatação que a simulação de eleição completa com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos foi verificada nos logs de votação.

3.1.3. Das operações incompletas: Expõe a Recorrida que não prospera o argumento da Recorrente quanto à possível operação incompleta no que tange ao item 2.1.3.2. do Edital. Argumenta que houve a apresentação completa da eleição conforme exigido no edital, com toda a sequência de passos do eleitor, e que foi solicitado pela empresa de auditoria os artefatos de comprovação deste item, os quais foram enviados, aceitos e aprovados.

3.1.4. Da incongruência do projeto apresentado: Informa a Recorrida que apresentou o projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma a permitir a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto, conforme o Edital. Salaria que não há no Edital a especificação do formato do projeto do sistema e modelo de dados e que o instrumento convocatório frisa que o mesmo deve ser apresentado com o intuito de comprovação da unicidade de cada voto. Reforça que a comprovação foi atestada pela empresa de auditoria e que os artefatos solicitados foram enviados, aceitos e aprovados.

3.1.5. **Da zerézima inadequada:** a Recorrida afirma que não há que se falar em zerézima inadequada, pois o demonstrado se trata de reflexo do banco de dados, cuja contagem de dados foi solicitada pela auditoria antes e depois da prova de conceito. Observa que a empresa de auditoria solicitou os artefatos de comprovação deste item, os quais foram enviados, aceitos e aprovados como adequados.

3.2. Por fim, apenas para conhecimento e segregado do teor recursal, a Recorrida informa que sofreu ataque cibernético durante a execução da Prova de Conceito e que em razão disso foi feito registro de Boletim de Ocorrência perante as autoridades competentes para devida apuração.

3.3. Segundo o exposto, a Recorrida requer *in verbis*:

a) O recebimento das contrarrazões, eis que tempestivas, para que ao fim e ao cabo seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente com a manutenção da classificação e habilitação da licitante vencedora do certame.

A íntegra das Contrarrazões de Recurso se encontra disponível para análise em:
https://cofecon.org.br/transparencia/files/licitacoes/contratos/2022/preqao1-2022/53-Contrarrazoes_R&F.pdf

4. Da análise dos Recursos e Contrarrazões de Recurso

4.1. Passamos à seguinte análise:

4.1.1. Quanto à possível inexecuibilidade (síntese constante ao item 2.1 da presente peça):

4.1.1.1. Em que pesem as alegações da Recorrente acerca da inexecuibilidade da proposta da Recorrida e possível economia injusta, informo que tal abordagem já foi objeto de decisão anterior, onde foi afastada a inexecuibilidade do valor da proposta aplicáveis ao caso em tela. Apenas para referendarmos a decisão já exaurida, informamos que, entre outros fundamentos para a não configuração de inexecuibilidade, foram suscitados excertos dos acórdãos nº 1.620/2018 TCU – Plenário; nº 3.092/2014 TCU – Plenário; nº 1.079/2017 TCU – Plenário.

4.1.2. Quanto à alegação de uso insuficiente de eleitores simultâneos (síntese constante no item 2.2.1 desta peça):

4.1.2.1. Inicialmente, cumpre salientar o fragmento presente no Parecer Técnico encaminhado pela empresa de auditoria The Perfect Link que acompanhou a Prova de Conceito realizada em 07/06/2022 em relação à Recorrida:

Verificou-se a simultaneidade de 200 eleitores através da análise dos logs de votação e de outros logs de registros relativos às máquinas de votação; (grifamos)

4.1.2.2. Ressaltamos que foi realizada nova consulta junto à empresa de auditoria acerca do cumprimento da exigência do quantitativo de pelo menos 200 eleitores simultâneos, haja vista a alegação da Recorrente sobre possível quantitativo insuficiente. Em retorno aos nossos questionamentos, extrai-se o seguinte excerto da resposta da empresa de auditoria enviado pelo e-mail protocolizado sob o nº 50311 em 23/06/2022:

A análise de todos os itens exigidos na prova de conceito foi realizada com base na íntegra dos logs de registro, nas demais evidências solicitadas durante a prova de conceito e expressas em Relatório de Auditoria fornecido, **que resta mantido sem retificações**, após consulta desta Autarquia; (grifamos)

4.1.2.3. Ressaltamos que o conhecimento técnico para averiguar a conformidade do sistema ao estabelecido no Edital e anexos incumbe à empresa de auditoria contratada. Nessa vertente, prudente mencionar o disposto no relatório do Agravo Interno no Recurso Extraordinário 1.361.005 Rio Grande do Sul. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. SISTEMA ELEITORAL. VOTAÇÃO PELA INTERNET. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

[...]

Em que pesem os argumentos expendidos no agravo, resta evidenciado que a parte agravante não trouxe nenhum capaz de infirmar a decisão hostilizada, razão pela qual deve ela ser mantida, por seus próprios fundamentos. Colho do acórdão recorrido as razões de decidir estabelecidas na sentença: “Nos termos da Resolução CFC Nº 1.570, de 16 de maio de 2019, que regulamenta o processo eleitoral e o sistema de votação inquinado, o voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro, sendo admitido o voto somente pela internet, observado o

disposto no Capítulo X (Art 2º e §1º). (...) **No tocante à fiscalização do sistema eleitoral em comento, importa ressaltar que se dá por meio da contratação de empresa de auditoria independente, que ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação (Art. 27, Parágrafo único, acima transcrito). No caso, não se vislumbra problemas na utilização do sistema virtual de votação, tampouco no sistema de fiscalização do mesmo, pois foram contratadas empresas específicas para gerenciá-lo e auditá-lo.** (grifamos)
[...]

(Supremo Tribunal Federal STF – Ag. Reg. No Recurso Extraordinário: RE 1361005 RS 5052627-20.2019.4.04.7100)

4.1.2.4. Com base no exposto e, considerando que foi contratada empresa de auditoria para o objeto, a qual atestou o cumprimento do requisito referenciado que dispõe sobre procedimento inerente ao processo eletrônico de votação, não prospera a argumentação trazida à baila pela Recorrente.

4.1.3. Quanto à alegação de operações incompletas (síntese constante no item 2.2.2. desta peça):

4.1.3.1. Em consideração às alegações da Recorrente acerca de possíveis operações incompletas segundo a disposição do item 2.1.3.2., destacamos posicionamento, em seu parecer técnico, da empresa de auditoria responsável por acompanhar a prova de conceito:

[...] a proponente gerou o colégio eleitoral exigido pelo edital, **simulando uma eleição completa** no tempo total de 27 minutos, 39 segundos e 56 décimos, atendendo a exigência de até 2 horas para a exibição, **sendo demonstradas todas as operações exigidas.** (grifamos)

4.1.3.1. Ressaltamos que foi atestado pela The Perfect Link, empresa especializada em auditar o procedimento, que foram demonstradas todas as operações exigidas, o que implica em adequação às metas de performance estabelecidas pelo Edital (conforme reiterado em e-mail protocolizado sob o nº 50311 em 23/06/2022). Desta feita, não há que se falar em acolhimento da alegação de operações incompletas.

4.1.4. Quanto possível incongruência do projeto apresentado (síntese constante no item 2.2.3. da presente peça):

4.1.4.1. A Recorrente sustenta que um projeto é um documento formal, e que somente houve apresentação verbal por parte da Recorrida. Sobre o assunto, vejamos o que dispõe o edital do Pregão n. 1/2022 acerca do projeto:

2.3.5.4. A Licitante deve apresentar o projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

4.1.4.2. Pela disposição do edital, não é possível confirmar que se trate de um documento formal a ser exigido, posto que o item 2.3.5.4. do instrumento convocatório apenas menciona que o projeto deve ser apresentado (sem restringir a forma de apresentação).

4.1.4.3. Em complemento, a Recorrente informa que não foi possível a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto, por isso deve ser aferido a partir do projeto e do modelo de dados de forma isolada. Porém, ao contrário do que defende a Recorrente, o Parecer sobre a prova de conceito emitido pela empresa de auditoria The Perfect Link instrui que:

A solução apresentada contemplou as exigências de criptografia no voto e no canal de acesso, sigilo de informações, uso de certificados nos padrões exigidos pelo Edital;

[...]

O modelo de dados foi apresentado e analisado em laboratório pela Auditoria, não se registrando inconformidades.

4.1.4.4. Ressaltamos que houve confirmação dos termos do parecer técnico enviado pela empresa de auditoria por meio de resposta a e-mail protocolizado sob o nº 50311 em 23/06/2022. Desta forma, forçoso se faz inadmitir a alegação da Recorrente.

4.1.5. Quanto à alegação de zerézima inadequada (síntese constante no item 2.2.4. desta peça):

4.1.5.1. A Recorrente afirma inadequação da zerézima que acarretou em descumprimento do item 2.3.5.1. do Edital, o qual dispõe:

2.3.5.1. Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;

4.1.5.2. Em dissonância ao defendido pela Recorrente, a empresa The Perfect Link atesta em documentação encaminhada sobre a Prova de Conceito que restou demonstrado que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição. Cumpre salientar que em seu parecer técnico, a empresa de auditoria assim complementa:

As operações relativas à interface de usuário existente na solução foram realizadas a contento e os relatórios gerados foram conferidos na prova de conceito e confrontados com a verificação posterior em laboratório, atendendo, certificado e políticas, às normas do ICP-Brasil. O modelo de dados foi apresentado e analisado em laboratório pela Auditoria, não se registrando inconformidades.

4.1.5.3. Assim, havendo aprovação incontestada feita pela empresa de auditoria, ratificado por meio do e-mail protocolizado sob o nº 50311 de 23/06/2022, tem-se que Recorrida cumpriu adequadamente com todos os requisitos estabelecidos em edital, em especial ao disposto no roteiro da Prova de Conceito.

4.2. Considerando a exposição acima, não se mostra evidenciada a inabilitação da Recorrida.

5. Da Decisão

5.1. Diante do exposto, consideram-se improcedentes as alegações da licitante Infolog Tecnologia em Informática Ltda.

5.2. Conclui-se pelo conhecimento do Recurso, haja vista a tempestividade quando da interposição para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo habilitada a licitante R&F Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

5.3. Por fim, cumpre salientar que a decisão desta Pregoeira não vincula a decisão da Autoridade Competente para a adjudicação e homologação do certame, restando à referida Autoridade a análise e decisão final acerca do recurso apresentado.

5.4. À elevada consideração superior.

As informações relativas ao Pregão Eletrônico poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras e pelo sítio oficial do Cofecon: <https://cofecon.org.br/transparencia/index.php/licitacoes/editais-e-resultado/pregao-eletronico-no-1-2022/>.

Lilian de Souza Barbosa
Pregoeira

Ana Claudia Ramos Pinto
Equipe de Apoio

Rielisson Barbosa de Moura
Equipe de Apoio